



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**

RESOLUÇÃO N° 04/2025

Dispõe sobre as normas e critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, bem como de mudanças de categoria docente e habilitação para os níveis de Doutorado/Mestrado no âmbito do PPGA da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA, do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes e do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião de N° XX e considerando a necessidade de regulamentar as normas e critérios de avaliação internos e externos de acordo com as prescrições da CAPES/Documento de área para esta temática,

RESOLVE:

I - DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia poderá ser constituído das seguintes categorias: professor PERMANENTE, professor COLABORADOR e professor VISITANTE.

§1º A categoria de PROFESSOR PERMANENTE será atribuída àquele docente que atue de forma direta, intensa e contínua e integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e/ou desempenhe funções burocráticas administrativas.

§2º A categoria de PROFESSOR COLABORADOR será atribuída àquele/a que atue de forma complementar no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, extensão ou outras atividades. O/a Professor/a Colaborador/a poderá também ter um máximo de 2 (duas) orientações em andamento. Estipula-se o limite de 25% no número de Professores Colaboradores no corpo docente do PPGA.

§3º A categoria de PROFESSOR VISITANTE será atribuída àquele docente que possui vínculo provisório com a UFPB durante um período determinado, onde atuará por meio, principalmente, do ensino e da pesquisa, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§4º A participação de professores no corpo docente do PPGA, com exceção da categoria VISITANTE, se fará exclusivamente por meio de pedido de credenciamento, de acordo com as normas prescritas nesta Resolução.

§5º O docente será cadastrado em pelo menos uma das linhas do programa, onde deverá desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo seu nome, especialização, áreas de interesse e demais informações que o identifiquem

profissionalmente, incluídas na lista do corpo docente do PPGA, divulgadas em *home Page* e *folder*.

II – DO CREDENCIMENTO NO CORPO DOCENTE DO PPGA

Art. 2º O credenciamento deverá ser realizado por meio de requerimento, a partir da divulgação de edital específico, conforme cronograma divulgado pelo PPGA. Devem acompanhar o requerimento os documentos necessários que comprovem os pré-requisitos mínimos exigidos, encaminhados à coordenação do programa pelo interessado.

§ 1º O requerimento, após emissão do parecer da Comissão será submetido à homologação pelo Colegiado de Programa

§ 2º A Comissão de avaliação será formada por 3 (três) docentes permanentes e um membro externo ao PPGA, após submissão à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Pré-requisitos necessários para o credenciamento:

Como professor permanente:

Habilitado/a para o curso de Mestrado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído no mínimo 2 (duas) orientações de TCC;
- f) Ter no mínimo 4 (quatro) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Habilitado/a para o curso de Doutorado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de mestrado;
- f) Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Como professor colaborador:

Habilitado/a para o curso de Mestrado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído no mínimo 2 (duas) orientações de TCC;
- g) Ter no mínimo 2 (duas) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de

classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Habilitado/a para o curso de Doutorado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de mestrado;
- f) Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

III – DA MUDANÇA DE CATEGORIA E/OU HABILITAÇÃO AO CURSO DE DOUTORADO PARA DOCENTE CREDENCIADO NO PPGA

Art. 4º O/a candidato/a deverá apresentar requerimento, a partir da divulgação de edital específico, conforme cronograma divulgado pelo PPGA. Devem acompanhar o requerimento os documentos necessários que comprovem os pré-requisitos mínimos exigidos, encaminhados à coordenação do programa pelo/a interessado/a.

§1º O requerimento, após emissão do parecer da Comissão, será submetido à homologação pelo Colegiado de Programa.

§ 2º A Comissão de avaliação do requerimento será formada por 3 (três) docentes permanentes e um membro externo ao PPGA, após submissão à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º Pré-requisitos necessários para a mudança de categoria e/ou habilitação ao curso de doutorado para docentes credenciados/as no PPGA:

Mudança de colaborador/a para permanente habilitado/a para o curso de Mestrado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ter no mínimo 4 (quatro) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermeídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Mudança de colaborador/a para permanente habilitado/a para o curso de Doutorado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de mestrado;
- c) Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermeídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Mudança de permanente para colaborador/a habilitado/a para o curso de Mestrado.

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital de credenciamento;
- b) Ter no mínimo 2 (duas) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Mudança de permanente para colaborador/a habilitado/a para o curso de Doutorado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo edital específico ;
- b) Ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de mestrado;
- c) Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Habilitação de permanente para o curso de Doutorado

- a) Curriculum Lattes atualizado, com comprovação relativa ao período definido pelo

- edital específico ;
- b) Ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de mestrado;
 - c) Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio (ou em outro período estabelecido em edital específico), assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Parágrafo Único – Os/As professores/as permanentes que durante o último recredenciamento no Programa, apresentarem todos os requisitos para serem habilitados/as para o curso de Doutorado, mas ainda não tiveram completado a orientação de 3 (três) dissertações de mestrado, se durante o quadriênio seguinte alcançarem esta meta, através de requerimento poderão solicitar à Coordenação do PPGA a habilitação ao curso de Doutorado, sem ter que concorrer a edital específico. Nestes casos, a homologação da habilitação para o curso de Doutorado será realizada na primeira reunião do Colegiado do curso, que venha a ser convocada após o encaminhamento do requerimento por parte dos/as docentes interessados/as.

IV– DO RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 6º A avaliação dos professores para efeito de manutenção do *status* no corpo docente do PPGA será realizado sempre após o envio do Relatório Coleta CAPES.

§1º O colegiado do PPGA designará uma comissão de recredenciamento composta por 5 (cinco) professores, sendo um representante de cada linha de pesquisa.

§2º A comissão terá 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, para proceder à avaliação, de acordo com os critérios do Artigo 5º desta Resolução, e apresentar relatório ao colegiado para homologação.

§3º O processo de recredenciamento será realizado automaticamente para todos os docentes permanentes em atuação no Programa.

Art. 7º Requisitos mínimos para o recredenciamento no corpo docente do PPGA:

Como professor permanente:

- a) Manter o Curriculum Lattes atualizado;
- b) Ministrar individualmente e/ou em parceria com outro docente do PPGA disciplinas durante o quadriênio.
- c) Apresentar no quadriênio orientações de Mestrado e/ou Doutorado.

Para ser habilitado/a para o curso de o Mestrado:

Ter no mínimo 4 (quatro) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Para ser habilitado/a para o curso de Doutorado:

Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Como professor colaborador:

a) Manter o Curriculum Lattes atualizado;

Para ser habilitado/a para o curso de Mestrado

Ter no mínimo 2 (duas) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros eprodutos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Para ser habilitado/a para o curso de Doutorado

Ter no mínimo 6 (seis) produções (com conteúdo antropológico/arqueológico) publicadas no último quadriênio, assim distribuídas: em livros, capítulos de livros e ou introdução/apresentação de livros com no mínimo 8 pag., em periódicos (artigos ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag., incluindo os aceitos para a publicação), em produtos técnicos (laudos antropológicos, tradução de artigos e/ou livros e/ou capítulos de livros científicos, cartografias e/ou elaboração de mapas, organização e/ou editoração de livros e dossiês), e/ou produtos audiovisuais (filmes, vídeos, narrativas fotográficas e gráficas, hipermídias, transmídias, etnografias sonoras, podcasts, sites, blogs, museus virtuais, jogos, instalações). Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (de A1 a A4), no formato de artigo ou introdução/apresentação de dossiê com no mínimo 8 pag.). No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo Documento de Área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Art. 8º– Os/as professores/as que durante os últimos 4 (quatro) anos que antecedem o recredenciamento/descredenciamento tenham ocupado o cargo de Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do PPGA/UFPB serão automaticamente recredenciados/as no PPGA.

Art. 9º– As professoras que durante os últimos 4 (quatro) anos que antecedem o recredenciamento/descredenciamento tenham passado por licença maternidade serão automaticamente recredenciadas no PPGA.

Parágrafo Único – O recredenciamento incidirá automaticamente sobre todos/as os/as docentes então credenciados/as, independentemente do interregno de tempo decorridodesde seu último credenciamento. Os/as professores/as que ainda não tiverem alcançado os quatro anos no Programa terão sua atuação avaliada proporcionalmente.

IV- DO DESCREDENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10º - Os/as professores/as permanentes que não apresentarem os requisitos mínimos para o recredenciamento para o curso de mestrado e/ou de doutorado, conforme o Art. 5º, não poderão:

- a) No curso de doutorado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas, salvo no caso em que o vínculo de orientação tiver sido iniciado no último ano do quadriênio anterior. Neste caso, a orientação será redistribuída.
- b) No curso de mestrado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas. Após a conclusão da última orientação, o/a professor/a será desligado/a do corpo docente do PPGA.

Art. 11º - Os/as professores/as colaboradores/as que não apresentarem os requisitos mínimos para o recredenciamento para o curso de mestrado e/ou de doutorado, conforme o Art. 5º, não poderão:

- c) No curso de doutorado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas, salvo no caso em que o vínculo de orientação tiver sido iniciado no último ano do quadriênio anterior. Neste caso, a orientação será redistribuída.
- d) No curso de mestrado, assumir novas orientações, sendo que as orientações em andamento poderão ser concluídas. Após a conclusão da última orientação, o/a professor/a será desligado/a do corpo docente do PPGA.

Parágrafo único – O/A professor/a que for desligado/a do corpo docente poderá, posteriormente, requerer novo ingresso no Programa, concorrendo em eventual edital de credenciamento, conforme o previsto nesta resolução.

V- DOS PERÍODOS DE CRENDENCIAMENTO, RECRENDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 12º - O credenciamento de docentes para ingresso no PPGA poderá ser realizado anualmente, no segundo semestre, em acordo com as necessidades identificadas e emanadas pelo colegiado.

Art. 13º - O recredenciamento e descredenciamento de docente(s) do PPGA será realizado no primeiro semestre após o final de cada quadriênio da CAPES.

§1º - O professor descredenciado poderá pedir novo credenciamento, quando atingir novamente os critérios exigidos no artigo 3º desta resolução, quando for aberto novo edital de credenciamento.

Art. 14º - Esta norma entra em vigor após sua homologação pelo Colegiado do PPGA.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGA da UFPB, em sua reunião de número XX, realizada em XX de novembro de 2025.

Coordenador do PPGA/UFPB

07 de novembro 2025